



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
MUNICÍPIO DE COSTA RICA  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES



PROJETO DE LEI Nº 414

Aos 20 de maio de 2019.

**Autoria: Vereador/Presidente Averaldo Barbosa da Costa.**

*Dispõe sobre a vedação da nomeação para cargos de provimento efetivo ou em comissão de pessoas que tenham sido condenadas pela Lei Federal n. 11.340/2006, no âmbito do Município de Costa Rica-MS, e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Costa Rica, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 96, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Ele **sanciona e promulga** a seguinte Lei.

**Art. 1º** Fica vedada a nomeação de pessoas condenadas nas condições previstas na Lei Federal n. 11.340, de 07 de agosto de 2006 - Lei Maria da Penha, para todos os cargos de provimento efetivo ou em comissão, de livre nomeação e exoneração, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Municipal e do Poder Legislativo Municipal, em Costa Rica-MS.

**Parágrafo único.** A vedação prevista nesta Lei tem início com a condenação em decisão transitada em julgado, e prevalece até a comprovada reabilitação criminal.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES VEREADOR SIMINO JORGE DE OLIVEIRA**, aos 20 de maio de 2019.

**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
Vereador/Presidente



**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**MUNICÍPIO DE COSTA RICA**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES**



**JUSTIFICATIVA AO PL N° 414/2019**

O número de crimes cometidos contra a mulher, no âmbito familiar, cresce vertiginosamente, seja ameaças, lesão corporal ou mesmo o feminicídio, que vem atingindo índices alarmantes, inclusive em nosso município.

Cabe ao Poder Público prevenir e coibir através de políticas públicas a violência contra a mulher. Tornando efetivos os mecanismos criados na proteção da mulher, servido a futura lei como mais uma forma de desestimular a agressão e efetivar consequências práticas para o agressor.

O Município de Costa Rica vem traçando políticas para a prevenção da violência e acolhimento da mulher vítima da violência doméstica, sendo este mais um instrumento na luta pela proteção daqueles que mais precisam e devem estar acobertados pelos componentes desta Casa de Leis.

Seria por demais injusto e na contramão das políticas públicas voltadas à prevenção de violência contra a mulher, continuar o Poder Público Municipal legalmente constituído, ficar silente e omissos à possibilidade de ingresso de cidadãos que de forma desleal e desumana promovem esse tipo de ato contra as mulheres desse país.

Creemos nós que a aprovação desta proposta, pode não resolver de vez esse problema social que se alastra e que avança assustadoramente por todos os recantos desse país, mas é uma pequena semente que se semeada por todos os municípios brasileiros, tende a erradicar esse mal social.

Vamos fazer a nossa parte lançando essa pequena semente sobre o território de nosso tão amado município de Costa Rica.

Desta forma, contamos com o apoio dos nobres pares para aprovação do presente projeto.

**AVERALDO BARBOSA DA COSTA**  
**Vereador/Presidente**